



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0069867/2021-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0069867/2021-59		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: PAPAGAIO GERACAO DE ENERGIA 26 LTDA		CPF/CNPJ: 35.825.376/0001-10	
Endereço: ROD FREI ORLANDO, MG 060		Bairro: ZONA RURAL	
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35.669- 000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MARIA HELENA DUARTE LIMA		CPF/CNPJ: 127.244.086-91	
Endereço: RUA FRANCISCO DIAS 55		Bairro: CENTRO	
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35.669- 000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA PONTINHA DE CIMA		Área Total (ha): 85,5798	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.689 L2 CARTÓRIO PITANGUI		Município/UF: PAPAGAIOS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-345F.EC97.F95F.4995.93FB.A5A5.FA8F.2657			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	362	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	FAZENDA SOLAR	21,79

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	21,79	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		21,79
Total:	21,79		Total:	21,79

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		20,9815	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		224,2584	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/11/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 22/11/2024	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	529.395	7846631	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Ainda que este se apresente como um impacto com menor magnitude no processo de aceleração da fragmentação do bioma Cerrado devido se tratar de corte de árvores isoladas, esta alteração acarretará em diminuição na qualidade do ar, redução da ocorrência de organismos que utilizavam estas árvores para forrageio ou abrigo. Quanto à eliminação do banco de sementes devem ser mantidos no entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características inerentes à dispersão de sementes e herdabilidade.
2. Durante a fase de implantação ou mesmo de operação devem ser tomadas medidas a fim de não permitir que o solo fique exposto evitando aceleração de processos tais como eutrofização de corpos d'água adjacentes e/ou processos erosivos. Ainda, devido a natureza da atividade requerida sugere-se a aplicação de práticas de conservação de solo e água.
3. Durante o planejamento das atividades, devem ser traçadas rotas por onde o maquinário irá trafegar, evitando que outras áreas sejam impactadas por tal ação, de modo que o trânsito de maquinário seja o mais localizado possível, não havendo intervenções em solo de locais fora do projeto. O pré-estabelecimento das rotas, também irá contribuir para amenizar a compactação do solo em áreas diversas. Não deveram ser elaboradas rotas e abertura de vias em locais de remanescente de vegetação ou áreas de preservação permanente.
4. No intuito de reduzir os danos causados à microbiota do solo, sugere-se que no processo de instalação, caso seja necessário, utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo promovendo uso consciente de biocidas na área.
5. Em virtude das necessidades para execução da atividade é quase que inevitável a emissão de partículas ou de gases de combustão. No entanto, o empreendedor deverá sempre aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 77 (setenta e sete) espécimes de pequis e 02 (dois) espécimes de ipê amarelo suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.
PRAZO: Antes da entrega do DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

1. No processo em questão não houve necessidade de realização de nova vistoria, uma vez que já houve verificação da área através de análise de outro processo (SEI 2100.01.0035179/2020-06).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 22/11/2021, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38345093** e o código CRC **C470DC6A**.